

PROCESSO n° STM-PRC-2020/08993 - SEI 026.00000457/2023-85
CONTRATO n° EFCJ 006/2020
CONTRATO PRODESP n° PD020097-T03

“3º TERMO DE PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA **ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO** E DE OUTRO A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.**”

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo por meio da **ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 66.858.689/0002-89, com sede na cidade de Pindamonhangaba SP, à Rua Martim Cabral, 117, neste ato representada por seu Diretor Ferroviário, **Sr. Jorge Luiz Pereira**, portador do RG n° 8.892.449-X, inscrito no CPF/MF n° 601.846.128-53, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, e Lei Estadual n° 6.544 de 22 de Novembro de 1989, declarada nos autos do processo n° **026.00000457/2023-85**, no que for cabível, resolvem de comum acordo, prorrogar, aditar e rerratificar o contrato celebrado, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo previsto na Cláusula VII do contrato n° EFCJ 006/2020, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em **07/12/2023** e encerrando-se em **06/12/2024**.

A Especificação de Serviços e Preços n° **E0200113**, vinculada ao presente contrato, fica automaticamente prorrogada até **06/12/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1 Fica reduzido em R\$ 1.209,12 (um mil, duzentos e nove reais e doze centavos) o valor do contrato original que corresponde a **18,65%**.

2.2 Em razão da redução acima, fica fazendo parte integrante do Contrato Original para todos os fins e feitos de direito, o **Termo de Aditamento e Rerratificação n° 01 da Especificação de Serviços e Preços n° E0200113**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO

- 3.1. Em decorrência do aditamento contratual, o valor do contrato passa a ser de **R\$ 5.272,20** (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos), correndo a despesa por conta do Elemento Econômico **33904010**, Categoria Funcional Programática **26783370958190000**.
- 3.2. **Incluem-se no contrato indicado no preâmbulo as seguintes disposições:**

IX-A – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1-A. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.
- 9.1.1-A. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.2-A. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.
- 9.2-A. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- 9.3-A. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.3.1-A. O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

- 9.4-A.** Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.5-A.** A **CONTRATADA** deve:
- I – Notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
 - II – Quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.
- 9.6-A.** A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.7-A.** A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 9.8-A.** A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.
- 9.9-A.** Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.
- 9.10-A.** A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 9.11-A.** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- 9.12-A.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

9.12.1-A. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 9.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.13.A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração de observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA**, o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, do qual o presente termo fica fazendo parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2023

ESTADO DE SÃO PAULO, pelo CLIENTE



Jorge Luiz Pereira
Diretor Ferroviário

Nome do Responsável Cliente
Cargo

PELA PRODESP:



Benício Marques de Melo Filho
Gerente de Atendimento a Cliente



Kelly Cristine da Silva Ferreira
Coordenadora de Negócios

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: ESTRADA FERRO CAMPOS DE JORDÃO - EFCJ

CONTRATADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO - PRODESP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PD020097-T03 – EFCJ006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - SAM MÓDULO PATRIMÔNIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AB
A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jorge Luiz Pereira

Cargo: Diretor Ferroviário

CPF: 601.846.128-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JORGE LUIZ PEREIRA**

Cargo: Diretor Ferroviário

CPF: 601.846.128-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JORGE LUIZ PEREIRA**

Cargo: Diretor Ferroviário

CPF: 601.846.128-53

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **BENICIO MARQUES DE MELO FILHO**

Cargo: Gerente de Atendimento a Cliente

CPF: 037.312.598-42

Assinatura: _____

Nome: **KELLY CRISTINE DA SILVA FERREIRA**

Cargo: Coordenadora de Negócios

CPF: 303.482.118/21

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JORGE LUIZ PEREIRA**

Cargo: Diretor Ferroviário

CPF: 601.846.128-53

Assinatura: _____



PLANILHA DE ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0200113 T01

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO - EFCJ

CONTRATO PD020097 T03

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR PREVISTO MENSAL	QTDE MESES	TOTAL
5.1 SAM - Módulo Patrimônio						
5.1.1 Cessão de Uso - Operador Patrimônio	por usuário/mês	3	146,45	439,35	12	5.272,20
5.1.2 Cessão de Uso - Requiritante Patrimônio	por usuário/mês	10	15,44	154,40	12	EXCLUÍDO
5.1.3 Ativação de Almoxarifado - Módulo Patrimônio	por ativação		22.704,57	-	1	CONCLUÍDO
5.1.4 Treinamento por Módulo (Turmas com 10 participantes)	por turma por módulo		2.472,68	-	1	CONCLUÍDO
TOTAL						5.272,20

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0200113 T01

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD020097 T03**, firmado com a **ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO - EFCJ**.

1. OBJETO

O presente Termo tem por finalidade prorrogar, aditar e retificar os itens “2. Escopo da Prestação de Serviços” e “5. Preços e Condições e Pagamento” da ESP original, a partir de 07.12.2023.

2. PRORROGAÇÃO

A ESP fica prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 07.12.2023.

3. ADITAMENTO

Adequação dos recursos no item “2. Escopo de Prestação de Serviços”, conforme segue:

- Exclusão do subitem 5.1.2 Cessão de Uso - Requisitante Patrimônio.

Devido a alteração acima descrita, o valor da ESP apresenta a seguinte variação:

- Redução de R\$ 1.209,12, que representa uma diminuição de 18,65% em relação ao valor original do contrato corrigido.

Em decorrência dessa alteração, o item “5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” passa a vigorar com a seguinte redação:

“5. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços é estimado em **R\$ 5.272,20** (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos), tendo como data base de referência o mês de **dezembro/2020** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula, conforme demonstrado na tabela abaixo.



ESP - E0200113 T01 PNPP nº 10903.2023

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR PREVISTO MENSAL	QTDE MESES	TOTAL
5.1 SAM - Módulo Patrimônio						
5.1.1 Cessão de Uso - Operador Patrimônio	por usuário/mês	3	146,45	439,35	12	5.272,20
5.1.2 Cessão de Uso - Requisitante Patrimônio	por usuário/mês	10	15,44	154,40	12	EXCLUÍDO
5.1.3 Ativação de Almoxarifado - Módulo Patrimônio	por ativação		22.704,57	-	1	CONCLUÍDO
5.1.4 Treinamento por Módulo (Turmas com 10 participantes)	por turma por módulo		2.472,68	-	1	CONCLUÍDO
TOTAL						5.272,20

O subitem será faturado mensalmente de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês.

Recebidas as Notas Fiscais/Faturas-NFF a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para a atestação de execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias, devendo os pagamentos ser efetuados em 30 (trinta) dias após a data de recebimento de cada NFF.

4. RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados todos os demais itens da ESP original, bem como de seus termos subsequentes, os quais não colidam com o presente Termo.



ESP - E0200113 T01 PNPP nº 10903.2023

5. CONTATO NA CONTRATADA

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Kelly Cristine da Silva Ferreira

Endereço : Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra - SP

Telefone : (11) 2868-3124

E-mail : ksilva@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Célia Regina Bossolani Canedo

Endereço : Avenida Rangel Pestana, 300 – Sé – São Paulo/SP

Telefone : (11) 3243-3951

E-mail : ccanedo@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome: *Josely dos Santos Pereira*
Cargo: *Serida ferroviária*

Emissão: 01/09/2023

Portfólio

